

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2018**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, visa dispor sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Os imóveis localizados no Município de São Paulo que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental farão jus a uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

De acordo com o art. 2º, são consideradas medidas de proteção e preservação do meio ambiente, bem como de sustentabilidade ambiental:

- I - uso de materiais sustentáveis;
- II - reaproveitamento das águas pluviais;
- III - utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV - ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis;
- V - adoção do telhado verde.

Conforme o art. 5º, a lei proveniente do projeto entraria em vigor no exercício em que fosse considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando fosse compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a) a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e b) para suprimir do projeto a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 3º), a fim de evitar a violação do princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º, CF/88)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Roberto Tripoli
Relator